

CARTA EUROPEIA DE DEONTOLOGIA DOS SERVIÇOS NACIONAIS DE INSPEÇÃO, MEMBROS DA REDE EUROPEIA DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DA JUSTIÇA

PREÂMBULO

Nós, os membros da Rede Europeia de Serviços de Inspeção da Justiça (RESIJ),

Guiados pela ideia de trabalhar em conjunto para a prossecução dos objetivos comuns das inspeções da justiça, tal como foram enunciados nos textos fundadores da Rede,

Conscientes da nossa principal missão de contribuir para o estabelecimento de um sistema judicial cada vez melhor, independente e equitativo,

Sublinhando a necessidade de adotar regras e princípios éticos comuns que promovam a independência das inspeções judiciais e contribuam para o reforço da eficiência e da confiança do público,

Realçando que o cumprimento ético das obrigações no exercício da atividade de inspeção garante a sua objetividade e imparcialidade,

Tendo em conta a diversidade de regimes legais e de tradições nacionais no que diz respeito ao lugar das inspeções judiciais e aproveitando esta diversidade para definir os nossos princípios e normas éticas,

Adotamos esta Carta Europeia de Deontologia para os Serviços Nacionais de Inspeção, membros da Rede Europeia de Serviços de Inspeção da Justiça.

CAPÍTULO PRIMEIRO

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1. Independência

A independência é um direito e um dever da autoridade inspetiva e significa que, no exercício das suas funções, a autoridade está sujeita à lei e ao direito.

A independência implica ignorar qualquer tentativa de influenciar as inspeções em curso, qualquer que seja a sua origem, designadamente, autoridades administrativas, políticas, sindicais ou de grupos de pressão.

O exercício de influência indevida na condução das inspeções ou qualquer outra interferência por parte da comunidade profissional é inaceitável.

No exercício da sua independência, os inspetores devem agir de forma profissional e responsável. Ao fazê-lo, devem respeitar a independência dos magistrados no exercício das suas funções judiciais em todas as fases do processo judicial. Em nenhuma circunstância o inspetor poder-se-á pronunciar sobre o mérito das decisões judiciais.

2. Imparcialidade

A imparcialidade garante a ausência de preconceito por parte da autoridade encarregue da inspeção e dos seus membros. A imparcialidade reflete-se nos métodos de trabalho e nas conclusões alcançadas, bem como na conduta dos inspetores no que se refere ao serviço de inspeção e à pessoa especificamente inspecionada.

A imparcialidade exige o respeito de dois princípios fundamentais: garantir a igualdade de tratamento e evitar conflitos de interesses durante as inspeções.

Garantir a igualdade de tratamento significa:

- Evitar preferências, preconceitos ou opiniões pré-concebidas em razão da raça, origem, etnia, género, orientação sexual, sexo, religião, educação, crenças, filiação política, estatuto pessoal, social ou económica.
- Aplicar as mesmas normas a todas as pessoas inspecionadas.
- Respeitar e garantir o direito das pessoas inspecionadas de exprimir observações e levantar objeções durante a inspeção.

- Não fazer declarações públicas ou comentários sobre as inspeções em andamento suscetíveis de dar a impressão de parcialidade.

Evitar conflitos de interesses significa ignorar situações que possam suscitar dúvidas quanto à existência de interesse pessoal direto ou indireto ou outro interesse relevante para o inspetor responsável pela inspeção, que possam influenciar a objetividade e imparcialidade da inspeção ou suscetíveis de levantar dúvidas quanto a essa influência.

As hipóteses específicas de conflitos de interesses são definidas pela legislação nacional de cada um dos Estados-Membros da Rede e esta Carta limita-se a evidenciar a sua relevância.

Em caso de conflito de interesses, os inspetores são obrigados a pedir escusa.

Em caso de suspeita de conflitos de interesses, os inspetores podem solicitar uma consulta à direção do serviço ou outra autoridade deontológica, se a legislação nacional assim o prever. A confidencialidade deve ser garantida.

A imparcialidade é um fator fundamental para a construção e manutenção da autoridade e da confiança no serviço de inspeção e deve estar no centro das atenções da sua atuação como uma questão prioritária.

Estabelece-se que este artigo da Carta de Deontologia é traduzido para a(s) língua(s) oficial(is) de cada país que a ela adere, tendo em consideração o seu Estado de Direito.

3. Integridade

A integridade corresponde ao dever geral de honestidade. É um elemento essencial do comportamento exigido na condução de missões de inspeção no seio do serviço e na sociedade. A integridade reveste diversas formas, todas relacionadas com as noções de integridade e dignidade humana. Os inspetores devem:

- Ser honestos e abertos no seu comportamento.
- Não tirar proveito da sua posição profissional para beneficiar de uma vantagem.
- Não interceder nem permitir que intercedam a favor de quem for sujeito a uma inspeção.

- Não se envolver em atos que vão contra as percepções de decência estabelecidas na sociedade.
- Não praticar atos relacionados com as suas funções ou fora delas que comprometam o prestígio do serviço de inspeção judicial.

Ao definir as características de um comportamento honesto e exigível, os inspetores podem solicitar aconselhamento deontológico à direção do serviço ou a outros organismos deontológicos, se previstos na legislação nacional. A confidencialidade dessas consultas deve ser garantida.

4. Confidencialidade e discrição profissional

Os membros dos serviços de inspeção da justiça devem exercer as suas funções com a maior discrição sobre os factos e informações de que tenham conhecimento durante e no exercício das suas funções.

Não podem utilizar de forma abusiva (fora da natureza da inspeção) qualquer informação que chegue ao seu conhecimento no exercício das suas funções.

Os membros dos serviços de inspeção da justiça não devem divulgar informações sobre a vida privada ou os dados pessoais protegidos das pessoas inspecionadas ou que atentem contra os seus interesses protegidos ou a sua reputação.

Os inspetores devem respeitar o caráter confidencial dos seus trabalhos, ou o segredo quando a lei o exige.

Os inspetores são obrigados ao dever de reserva ou de confidencialidade conforme as disposições da sua legislação nacional.

5. Equidade

A equidade é uma atitude ética com vista ao estabelecimento objetivo dos factos e da sua interpretação. A realização do princípio da equidade está sujeita às seguintes exigências:

- Na realização das inspeções, todos os factos relevantes para o seu objeto devem ser recolhidos, verificados e analisados.

- Ao adotar as conclusões das inspeções, deve-se prestar especial atenção a questões que possam restringir ou afetar indevidamente a liberdade e/ou a reputação das pessoas inspecionadas e, se for o caso, de terceiros direta ou indiretamente visados pela inspeção.
- Os inspetores são guiados por exigências de equidade nos casos em que a lei permite que decidam determinadas questões de forma discricionária.

6. Lealdade

A lealdade deriva do dever de integridade ao qual os inspetores estão vinculados. Resulta da transparência e visibilidade das suas ações e implica a obrigação de prestar contas das suas atividades. Aplica-se à autoridade mandante, aos interlocutores das equipas de missão e no seio do serviço de inspeção. Ela impõe o respeito dos princípios orientadores que regem as missões.

Na prática, a lealdade em matéria de inspeção judicial é observada de inúmeras formas:

- Lealdade na condução das missões.
- Lealdade expressa pelo desempenho com boa-fé das tarefas determinadas pela autoridade mandante.
- Lealdade para com a autoridade mandante.
- Quando as inspeções são realizadas pelo serviço de inspeção em equipa, a lealdade manifesta-se na partilha de informação e no respeito pela metodologia adotada.
- Lealdade interinstitucional quando os serviços de inspeção colaboram com outras autoridades e serviços, que se manifesta na transparência da forma de agir, na boa-fé e nas boas intenções para com essas autoridades ou serviços.

7. Reserva e Cortesia

Ao realizar as inspeções, os inspetores devem demonstrar respeito, atenção e tolerância para com todos os órgãos inspecionados e aqueles que os compõem.

A reserva e a cortesia devem também ser demonstradas para com todas as pessoas que sejam ouvidas ou que sejam fonte de outras informações no decurso das inspeções.

8. Competência e Qualificação

A exigência de melhoria da competência e qualificação é fundamental para a obtenção de qualidade, rapidez e eficácia das inspeções que estão a ser realizadas.

A elevada qualificação e competência são um fator importante para o cumprimento dos requisitos de independência, imparcialidade e integridade dos inspetores.

A construção de mecanismos de exame de competência e a criação de condições para a melhoria contínua da qualificação é a principal preocupação dos serviços de inspeção.

A melhoria das qualificações é encorajada pela Rede Europeia de Serviços de Inspeção da Justiça, através da realização de iniciativas apropriadas e do intercâmbio de experiências.

9. Transparência das inspeções efetuadas

A transparência é um fator importante na sensibilização do público e na multiplicação dos efeitos dos resultados do trabalho dos serviços de inspeção. Ela contribui para a prevenção.

Os serviços de inspeção da justiça fornecem ao público informações atempadas, compreensíveis e objetivas sobre as inspeções realizadas.

A informação fornecida ao público pelos serviços de inspeção deve ser feita através de mecanismos fornecidos pela legislação nacional.

As informações prestadas devem respeitar os requisitos de confidencialidade e de discrição profissional previstos na legislação nacional e na presente Carta.

Com base nas informações fornecidas, as inspeções da justiça podem identificar comportamentos regulares ou irregulares de acordo com as legislações nacionais.

As informações fornecidas podem constituir uma base e uma oportunidade para discutir questões éticas e os casos específicos devem ser devidamente anonimizados para este fim.

CAPÍTULO SEGUNDO

MECANISMO DE MONITORIZAÇÃO E DE CONTROLO

Os princípios enunciados na presente Carta servem de linhas orientadoras para as normas éticas basilares exigidas aos membros dos serviços de inspeção no desempenho das suas funções. São de natureza consultiva e destinam-se a auxiliá-los em relação às questões éticas e profissionais que encontrem.

A carta deve ser publicitada nas páginas eletrónicas da Rede Europeia de Serviços de Inspeção da Justiça e de cada serviço de inspeção que seja membro desta Rede.

As autoridades e organismos, que de acordo com a legislação nacional, estejam encarregues dos serviços de inspeção, devem assegurar que as regras e os princípios da presente Carta sejam respeitados e aplicados.

Nos Estados-Membros da Rede, onde não exista um organismo de inspeção previsto por lei, com personalidade jurídica distinta ou estejam integrados numa autoridade superior do sistema de justiça (Conselho Superior, Ministério da Justiça), os princípios e regras da presente Carta só são aplicáveis se forem compatíveis com as regras de direito nacional. É a autoridade judicial superior do país em questão que decide se tal conformidade existe ou não.